



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI SEDIADOS LOCALMENTE.

Para fins deste certame, considera-se fornecedor “sediado localmente” aquele que esteja estabelecido no Município de Sumaré e “sediado regionalmente” aquele estabelecido em qualquer um dos municípios que compõem a Região Metropolitana de Campinas, nos termos do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº870/2000, a saber: Americana, Arthur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Jaguariúna, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara d'Oeste, Santo Antônio de Posse, Valinhos e Vinhedo.

LICITAÇÃO Nº 012/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ CONFORME DESCRIÇÃO DO ANEXO I DESTE EDITAL.

ÓRGÃO INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EXECUÇÃO PARCELADA

TIPO: MENOR VALOR POR ITEM

De ordem do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sumaré, Estado de São Paulo, constante no Processo Administrativo nº 180/2018, faço público, para



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

conhecimento de interessados, que se encontra aberto certame licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 12/2018, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, **destinado exclusivamente à contratação de micro-empresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual - MEI, nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006**, cujo objeto vai abaixo descrito.

1 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

1.1 Os documentos referente ao credenciamento, os envelopes contendo as Propostas Comerciais e os Documentos de Habilitação das empresas interessadas, deverão ser entregues diretamente ao Sr(a) Pregoeiro (a), no momento da abertura da sessão pública de pregão, **que ocorrerá dia 04 de maio de 2018, às 09h00 horas**, na Sala do Plenário da Câmara Municipal de Sumaré, localizada na Travessa I Centenário, 32, Centro, Sumaré/SP.

1.2. O licitante que não pretende credenciar representante para praticar atos presenciais, poderá encaminhar envelopes “Proposta” e “Documentação” e, em terceiro envelope, devidamente identificado (ou avulsos), a DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO e a DECLARAÇÃO DE ME/EPP, se for o caso, por correios ou diretamente no Setor de Compras localizado na Rua Dom Barreto, 1294, Centro, Sumaré/SP, até o prazo marcado para abertura dos envelopes e atendidas às condições estabelecidas neste edital.

2 – DO OBJETO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

2.1 Constitui objeto deste Pregão Presencial a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de escritório conforme descrito no anexo I deste edital com valor estimado em **R\$ 79.477,51 (setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos)**.

2.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas da contratação do objeto deste pregão presencial deverão onerar as seguintes dotações orçamentárias:

01.01.01/01.031.0005.2009-3390.30.00 – Material de Consumo – ficha 10
--



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

3 – DO EDITAL

3.1. O edital poderá ser obtido junto ao Setor de Compras da Câmara Municipal de Sumaré, localizado na Rua Dom Barreto, 1.294, Centro, Sumaré/SP, no horário de 08:30 às 16:30 horas, mediante a apresentação de CD virgem para a gravação do edital ou através do e-mail “compras@camarasumare.sp.gov.br”.

4 – DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO.

4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente pregão, desde que o faça com antecedência de até dois dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.

4.2. As informações **administrativas** relativas a este pregão poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras da Câmara Municipal de Sumaré/SP, e-mail compras@camarasumare.sp.gov.br, ou ainda, mediante protocolo de razões endereçadas ao órgão licitante.

4.3. NÃO SERÃO ACEITOS QUESTIONAMENTOS OU SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS POR TELEFONE.

4.4. As respostas às dúvidas e questionamentos suscitadas serão fornecidas, **SOMENTE POR ESCRITO**, e serão encaminhadas a todos os interessados, podendo ser utilizado e-mail, e afixadas no quadro de aviso e licitações, para ciência de quaisquer outros interessados, **e terão valor somente as informações, correções e alterações que forem fornecidas oficialmente pelo órgão licitante.**

4.5. No caso da não solicitação de esclarecimentos pelos interessados dentro do prazo estipulado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portando, direito a reclamações posteriores.

5 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer cidadão ou licitante é parte legítima para impugnar este edital, devendo protocolar o pedido em até dois dias úteis, antes da data fixada para a abertura dos envelopes, no Protocolo da Câmara Municipal de Sumaré, localizado na Travessa I Centenário, 32, Centro, Sumaré/SP, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até um dia útil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

5.2. Não serão aceitas impugnações interpostas via e-mail ou correios, ou qualquer outro tipo de apresentação que não seja a do item anterior.

5.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização deste pregão.

5.4. Impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste pregão até o trânsito em julgado da decisão.

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste pregão as **microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais** que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado e atendam a todas as exigências deste edital.

6.2. Será vedada à participação de:

6.2.1. Pessoa jurídica em qualquer uma das seguintes condições:

6.2.1.1. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.2.1.2. Estrangeira não autorizada a funcionar no país;

6.2.1.3. Declarada inidônea para contratar com o poder público e não reabilitada;

6.2.1.4. Suspensa temporariamente para licitar e impedida de contratar com esta Administração;

6.2.1.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

6.2.1.6. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

6.2.1.7. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 9º da Lei 8.666/93;

6.2.1.8. Em regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, bem como em estado de dissolução ou liquidação;

6.2.1.9. Que possua interdependência com outra proponente, em razão de possuir sócios ou administradores comuns entre si;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

6.2.1.10. Da qual participe, seja a que título for, agente público desta Administração;

6.2.1.11. Não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual na forma da lei.

7 – CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento será feito ao representante da proponente por meio da apresentação, no ato da sessão, da Carta de Credenciamento (Anexo “II”), devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da licitante.

7.2. A Carta de Credenciamento, a critério da Licitante, poderá ser substituída por Procuração Pública dentro do prazo de validade (quando for o caso) expresso no próprio documento ou, não havendo prazo expresso, expedida no máximo há 6 (seis) meses da data da sessão, onde conste, além dos dados qualificativos (nome, RG e CPF) do representante da licitante, outorga de poderes específicos para representá-la em licitações, se manifestar em seu nome, formular lances verbais em complemento à proposta escrita apresentada, rubricar documentos e assinar declarações, renunciar ao direito de interpor recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas e recorrer de decisões administrativas.

7.3. No caso do próprio proprietário ou sócio proprietário da licitante comparecer à sessão para representá-la, bastará a apresentação do Contrato Social da empresa, que também deverá ser apresentado em quaisquer das hipóteses acima.

7.4. Em quaisquer dos casos acima, deverá ser apresentado documento oficial de Identificação, com foto, que será devolvido após conferência;

7.5. A não apresentação ou incorreção dos documentos solicitados acima não inabilitará a empresa a participar do certame, mas impedirá o Representante de se manifestar ou responder pela licitante nas respectivas sessões, cabendo tão somente o acompanhamento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir os trabalhos.

7.6. A Carta de Credenciamento e/ou a Procuração Pública e o Contrato Social deverão ser entregue **FORA** dos envelopes.

7.7. Os documentos de credenciamento, com exceção do documento de identificação pessoal, serão retidos pela equipe de apoio e juntados ao processo administrativo licitatório.

7.8. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma única proponente, sendo vedada a representação de mais de uma proponente pelo mesmo credenciado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

7.9. Iniciada a abertura dos envelopes da licitação, não será admitido eventual credenciamento de representante de proponente retardatário.

8 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, dois envelopes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA

ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”

PREGÃO Nº 12/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2018

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA

ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

PREGÃO Nº 12/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2018

8.2. Após a entrega dos envelopes ou abertura das propostas, não cabe desistência pela licitante, salvo por erro crasso.

8.3. O **Envelope nº 01 – “Proposta Comercial”** conterá a proposta comercial, que deverá ser datilografada, impressa ou preenchida à mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, com devida identificação da licitante e assinadas por seu representante legal ou por seu procurador.

8.3.1 Deverão estar consignados na Proposta Comercial a razão social, CNPJ/MF, endereço completo, CEP, telefone/fax, e-mail da licitante (quando houver) e data.

8.3.2. Os licitantes, para formulação de suas propostas de preço, deverão utilizar até 2 (duas) casas decimais, sendo desconsideradas as frações de preço porventura feitas além deste limite.

8.4. A Proposta Comercial deverá conter:

a) Descrição precisa do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

b) o valor unitário, e o valor multiplicado pelo quantitativo do item, expressos em moeda corrente nacional;

8.4.1. Os valores ofertados são fixos e irrevogáveis, com prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, devendo incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive transporte, seguros, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que porventura recaiam sobre o produto ora licitado.

8.4.2. Para efeito de julgamento, havendo divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão os declarados por extenso.

8.5. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação da Proposta Comercial como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

8.6. O **Envelope nº 02 – “Documentos de Habilitação”** deverá conter 01 (uma) via de cada documento, relacionado em cada subitem, no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, excepcionalmente autenticada por um dos membros da Equipe de Apoio, mediante apresentação do documento original, publicado em órgão de imprensa oficial ou extraído da internet.

8.7. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

8.7.1. Em qualquer dos casos, os documentos deverão ser apresentados sem rasuras ou emendas, dentro do prazo de validade (quando for o caso) expresso no próprio documento ou expedidos no máximo há 90 (noventa) dias da data marcada para entrega dos envelopes, no caso de não haver prazo de validade expresso no documento, com exceção do atestado de capacidade técnica.

8.7.2. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número de inscrição no CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja a todas as unidades.

8.8. Qualificação Jurídica

8.8.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

8.8.2. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante ou ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.8.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.9. Qualificação Fiscal e Trabalhista

8.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

8.9.2. Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

8.9.3. Certidão de situação regular perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

8.9.4. Certidão de situação regular perante a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

8.9.5. Certidão de situação regular perante a Fazenda do Município da sede do licitante.

8.9.6. Certidão de situação regular perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

8.9.7. Certidão de situação regular perante a Justiça do Trabalho – Tribunal Superior do Trabalho;

8.9.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação fiscal mesmo que conste restrição.

8.9.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.9.8.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, Inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

8.9.9. A prova de regularidade poderá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

8.10. Qualificação Econômico-Financeira

8.10.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.11. Qualificação Técnica

8.11.1. **Comprovação de capacidade** da licitante para o fornecimento compatível com o objeto da licitação por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou privado.

8.12. OUTRAS EXIGÊNCIAS

8.12.1. A licitante deverá apresentar, **FORA DOS ENVELOPES e no momento do credenciamento**, Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo “IV”**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.12.2. A licitante deverá apresentar, **FORA DOS ENVELOPES e no momento do credenciamento**, declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que não se encontra impedida de participar de licitações por inidoneidade, na esfera municipal, estadual e federal ou suspensão de licitar com a Câmara Municipal de Sumaré, conforme modelo constante do **Anexo “V”**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

8.12.3. A licitante deverá apresentar, **FORA DOS ENVELOPES**, declaração de **enquadramento como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme consta no **Anexo “VI”**.

9 – DOS PROCEDIMENTOS

9.1. Os procedimentos deste **PREGÃO** serão conduzidos pelo (a) pregoeiro(a), segundo a legislação vigente.

9.2. Instalada a sessão pública do pregão, o (a) Sr (a). Pregoeiro (a) receberá os documentos de credenciamento onde será analisada a documentação exigida conforme item 7 e seus subitens, deste edital.

9.3. Recebidos os envelopes de “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”, se procederá à abertura dos envelopes das propostas comerciais, para verificar sua conformidade.

9.4. Conforme disposto no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, este certame destina-se exclusivamente à contratação de microempresas, empresas de pequeno e microempreendedores Individuais – MEI, assim enquadrados na forma da lei.

9.4.1. Nos termos do art. 49, inciso II da L.C. nº123/2006, caso não compareçam à sessão no mínimo 3 (três) fornecedores enquadrados na forma da lei como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais – MEI, sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências deste instrumento convocatório, o certame será considerado fracassado.

9.4.2. Para fins deste certame, considera-se fornecedor “sediado localmente” aquele que esteja estabelecido no Município de Sumaré e “sediado regionalmente” aquele estabelecido em qualquer um dos municípios que compõem a Região Metropolitana de Campinas, nos termos do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº870/2000, a saber: Americana, Arthur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Jaguariúna, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara d'Oeste, Santo Antônio de Posse, Valinhos e Vinhedo.

9.4.3. É inaplicável a esta licitação o procedimento de empate ficto de que trata o art. 44 da L.C. nº 123/2006 por se destinar este certame à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

9.5. As propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem crescente de **preços unitários**. Serão lançados os valores **unitários de cada item**.

9.6. A proposta de valor mais baixo e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, poderão fazer lances verbais e sucessivos.

9.7. Em não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.8. A condução de rodadas de lances verbais será sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço em ordem decrescente de valor, respeitada a sucessiva ordem de classificação provisória, até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados.

9.9. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

9.10. Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste edital.

9.11. Não será considerada qualquer oferta de vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.

9.12. Definida a classificação provisória, serão desclassificadas as propostas que não atendam a todas as exigências contidas no presente edital e/ou apresente preços superiores ao limite estimado, baseado nas ofertas das demais licitantes ou com preços manifestamente inexequíveis, simbólicos, impossíveis, de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado.

9.13. Será registrado na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

9.14. Declarada encerrada a etapa competitiva, o (a) Sr (a). Pregoeiro (a) procederá à classificação definitiva das propostas, consignando-a em Ata.

9.15. Após o encerramento da etapa competitiva, a Sr (a). Pregoeiro (a) negociará diretamente com a proponente vencedora para tentar obter um preço ainda melhor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

9.16. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

9.17. Eventuais falhas formais ou dúvidas acerca da autenticidade dos documentos para Habilitação apresentados poderão ser sanadas pelo Pregoeiro na sessão pública de processamento do Pregão, mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, se for o caso, sendo vedada a inclusão posterior de documentos que originalmente deveria constar no envelope nº 02 – “Habilitação”.

9.18. Aberto o envelope “HABILITAÇÃO” da microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, em havendo restrição quanto à regularidade fiscal, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização e apresentação dos documentos, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

9.18.1. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem acima implicará na decadência do direito de contratação, com aplicações das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.19. Não ocorrendo a regularização prevista no subitem acima e optando a Administração pela continuidade do procedimento, retomar-se-ão os procedimentos relativos à licitação, ocasião na qual o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

9.20. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, observando os procedimentos previstos neste edital quanto à negociação e recurso, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora, observando-se igualmente os procedimentos dos itens anteriores.

9.21. Proclamada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

9.21.1. As razões e contrarrazões de recursos deverão ser protocolizadas no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Sumaré, sito na Travessa I Centenário, 32, Centro/SP, no horário das 08:30 às 16:30 horas, nos dias de expediente.

9.21.2. Não serão aceitas razões ou contrarrazões de recursos apresentadas via e-mail, fax, telex, telegrama, ou qualquer outro meio que não seja o protocolo do original no setor competente.

9.22. Após apresentação das contrarrazões ou do decurso no prazo estabelecido para tanto, o Pregoeiro (a) examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

9.23. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

9.24. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame, pela autoridade competente.

9.25. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

9.26. A empresa vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da adjudicação, nova proposta com os valores finais obtidos após o encerramento da fase de lances.

9.27. Após adjudicado o objeto à licitante vencedora, o processo será encaminhado à autoridade competente para decidir sobre sua homologação.

9.28. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do(a) Pregoeiro(a) até a efetiva formalização da contratação.

9.29. A autoridade competente para determinar a contratação poderá anular ou revogar a licitação nos termos da Lei Federal nº8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Fornecimento de Materiais, cuja minuta consta no **Anexo “VII”** deste edital, que terá a validade de até 12 (doze) meses a contar do recebimento da Ordem de fornecimento pela contratada.

10.2. Após a homologação e a adjudicação, o licitante vencedor do certame deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 5 (cinco) dias a contar da convocação pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Sumaré.

10.2.1. O não cumprimento do prazo para assinatura do contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a as sanções previstas no edital, na Lei Federal nº 8.666/93.

11 – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O fornecimento dos materiais deverá ter seu início a partir do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor de compras competente.

11.1.1. A Ordem de Fornecimento ou documento equivalente deverá ser expedida pelo Setor de Compras com nome carimbo e assinatura do responsável pelo setor.

11.1.2. A recusa injustificada em receber, assinar, aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento ou o instrumento equivalente, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da contratada, sujeitando-a às sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93, e na Lei Federal nº 10.520/2002.

11.2. O prazo de entrega dos produtos será de até 12 (doze), meses a contar do recebimento da Ordem de fornecimento pela Contratada, devendo obedecer rigorosamente ao disposto no Termo de Referência – Anexo “I”.

11.3. O material/produto poderá ser recusado se não atender a qualquer uma das especificações contidas no **Anexo “I”**, obrigando-se a contratada a efetuar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, os reparos e substituições indicadas pelo Setor de Almoxarifado e de Compras da Câmara Municipal de Sumaré.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

11.4. Os materiais serão recebidos definitivamente após vistoria realizada por um funcionário designado pelo Setor competente requisitante que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital e seus anexos.

11.5. O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias corridos após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor de almoxarifado, através de ordem bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada.

11.6. Eventuais atrasos no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE implicará na correção do valor pelo INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, entre o dia que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação.

11.7. Os preços não poderão ser reajustados em periodicidade inferior a 1 (um) ano e, sendo o caso, será aplicado índice INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

11.8. Os preços contratados somente poderão ser realinhados se na vigência do contrato se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº8.666/1993.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

12.1. Além das obrigações elencadas na minuta do contrato a ser celebrado, a proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do Pregão.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções às licitantes ou à contratada estão expressamente previstas nos Decretos Municipais nº 9.034/2013 e 9.585/2015, que passam a fazer parte integrante deste EDITAL, como se aqui estivessem transcritos, sem prejuízo daquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

13.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A apresentação de proposta de preços implicará na aceitação plena, por parte do proponente, de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

14.2. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, é facultado a(ao) Sr(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.3. Todos os documentos apresentados pela licitante deverão estar subscritos pelo seu representante legal ou procurador.

14.4. Os documentos deverão estar dentro do seu prazo de validade. Se este prazo não constar de lei específica ou no próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

14.5. Os documentos emitidos pela Internet poderão ser conferidos pelo(a) Sr(a) pregoeiro(a) e/ou por sua equipe de apoio.

14.6. Excepcionalmente, os documentos, serão autenticados por funcionários da administração no dia designado para a realização da sessão com a apresentação do original.

14.7. Não serão aceitos protocolos ou requerimentos em substituição a documentos exigidos.

14.8. Eventual prorrogação de prazo do futuro contrato, bem como supressões ou acréscimos do objeto do presente edital, mantidas as mesmas condições contratuais, deverão ser formalizadas por termo de aditamento, observadas as regras do disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

15 – DOS ANEXOS

15.1. Constituem anexos deste edital:

ANEXO “I” - termo de referência;

ANEXO “II” - modelo de carta de credenciamento (fora do envelope)

ANEXO “III” - modelo de proposta comercial

ANEXO “IV” - modelo de empregador pessoa jurídica (fora do envelope)

ANEXO “V” - modelo de declaração de requisitos de habilitação (fora do envelope)

ANEXO “VI” – decl. enquadr. micro e empresa de pequeno porte (fora do envelope)

ANEXO “VII” – minuta do contrato de fornecimento dos materiais

ANEXO “VIII” – termo de ciência e notificação

ANEXO IX – documentos à disposição do tribunal de contas

Sumaré, 18 de abril de 2018.

JOEL CARDOSO DA LUZ
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO “I”

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Aquisição de materiais de escritório para os setores administrativos e gabinetes de Vereadores da Câmara Municipal de Sumaré, com entrega parcelada.

Item	Descrição	Quantidades		Marca	Valor unitário	Valor total
01	Agenda diária de 22 x 15 cm, ano de 2018/2019, preta	100	unidades			
02	Alfinete para mapa nº 01, caixa com 50 (cinquenta) unidades	30	caixas			
03	Apontador de ferro sem depósito	200	unidades			
04	Bloco p/ recado autoadesivo de boa qualidade (aderente) 38 x 50 mm, 100 fls. Pacote com 4 unidades cada.	200	pacotes			
05	Bloco p/recado autoadesivo de boa qualidade (aderente) 76 x 102 mm, 100 fls.	200	unidades			
06	Borracha em vinil 42 x 21 x 11 mm, com resina sintética, plastificante e carga inerente, de boa qualidade	300	unidades			
07	Caderno capa dura 1/4 com 96 fls.	50	unidades			
08	Caderno Espiral grande capa dura 96 fls.	50	unidades			
09	Caderno Espiral grande capa dura 200 fls.	50	unidades			
10	Calculadora Eletrônica Solar 8 dígitos, tamanho 10,5 x 13,5 cm, com bateria e/ou pilha	50	unidades			
11	Caneta esferográfica com tampa ventilada, na cor azul , corpo hexagonal transparente (para visualização da tinta), que assegure o conforto na escrita, tinta de alta qualidade, que seca rapidamente evitando borrões na escrita, esfera de tungstênio que garantem ótimo rendimento, sem	100	caixas			



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

	falhar. Ponta média de 1 mm, largura da linha 0,4 mm. Tampa e plug da mesma cor da tinta, tampa ventilada em conformidade com padrão ISO. Caixa com 50 (cinquenta) unidades.					
12	Caneta esferográfica com tampa ventilada, na cor preta , corpo hexagonal transparente (para visualização da tinta), que assegure o conforto na escrita, tinta de alta qualidade, que seca rapidamente evitando borrões na escrita, esfera de tungstênio que garantem ótimo rendimento, sem falhar. Ponta média de 1 mm, largura da linha 0,4mm, Tampa e plug da mesma cor da tinta, tampa ventilada em conformidade com padrão ISO. Caixa com 50 (cinquenta) unidades.	80	caixas			
13	Caneta esferográfica com tampa ventilada, na cor vermelha , corpo hexagonal transparente (para visualização da tinta), que assegure o conforto na escrita, tinta de alta qualidade, que seca rapidamente evitando borrões na escrita, esfera de tungstênio que garantem ótimo rendimento, sem falhar. Ponta média de 1 mm, largura da linha 0,4mm, Tampa e plug da mesma cor da tinta, tampa ventilada em conformidade com padrão ISO. Caixa com 50 (cinquenta) unidades.	50	caixas			
14	Carregador de pilhas AA e AAA com capacidade de 2.500 mAh ou superior em blister/embalagem com 4 pilhas AA recarregáveis Ni-Mh e Ni-Cd de 1,2 V inclusas.	10	embalagem			
15	Clips nº 2/0, galvanizado, 3,2cm - caixa com, no mínimo, 720 unidades	100	caixas			
16	Cola bastão, com 40 g, à base de éter de poliglucosídeo	500	unidades			
17	Cola branca líquida com o mínimo de 90 g	500	unidades			
18	Colchete nº 04 - caixa c/ 72 unidades	20	caixas			
19	Conjunto de mouse e teclado sem fio (wireless).	50	unidades			



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

	Teclado com layout ABNT2, design ergonômico do teclado; teclado numérico embutido; compatível em todas as plataformas de notebook e desktops; receptor de 2,4Ghz, com 02 pilhas AA inclusas. Mouse com 1000 DPI; 03 botões; receptor de 2,4GHz; com 02 pilhas AA inclusas.					
20	Corretivo líquido branco 18 ml, atóxico, com alta cobertura e secagem rápida. Caixa/pacote com 12 unidades.	20	caixas			
21	Elástico de látex para papéis, amarelo, nº 18, caixa/pacote com, no mínimo, 500 unidades.	100	caixas			
22	Envelope Branco S/Rpc 114 x 162 mm	20.000	unidades			
23	Envelope Branco S/Rpc 114 x 229 mm	50.000	unidades			
24	Envelope Meio-saco pardo 176 x 250 mm	2.000	unidades			
25	Envelope Saco Pardo 240 x 340 mm	10.000	unidades			
26	Etiqueta adesiva inkjet/laser 25,4 x 101,6 mm (6281). Caixa com 100 folhas de 20 etiquetas cada (= 2.000 etiquetas/caixa).	50	caixas			
27	Extrator de Grampo – inox. Caixa com 12 unidades.	10	caixas			
28	Ficha pautada 3 x 5. Bloco com 100 fls.	10	blocos			
29	Ficha pautada 4 x 6. Bloco com 100 fls.	10	blocos			
30	Ficha pautada 5 x 8. Bloco com 100 fls.	10	blocos			
31	Fichário de Mesa Acrílico com base de ferro 4 x 6	5	unidades			
32	Fita adesiva larga, transparente, para embalagens e uso geral – 48 mm x 40 m	200	unidades			
33	Grampeador de metal para 50 folhas, compatível com os grampos 24/6, 26/6 e 24/8.	80	unidades			
34	Grampos p/ grampeador 23/13, galvanizados, caixa com 1.000 unidades	20	caixas			
35	Grampos p/ grampeador 24/6, galvanizados, caixa c/ 5.000 unidades	200	caixas			
36	HD externo de 1 TB USB 3.0	25	unidades			



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

37	Holerite Lab. 2 com 240 x 140 mm, 3 vias, com bloqueio. Caixa com no mínimo 1.500 unidades	1	caixas			
38	Índice A-Z para fichas pautadas 3 x 5.	10	unidades			
39	Índice A-Z para fichas pautadas 4 x 6.	10	unidades			
40	Índice A-Z para fichas pautadas 5 x 8.	10	unidades			
41	Índice telefônico de mesa, capa dura de couro sintético costurado, 155 x 225mm com 160 folhas	20	unidades			
42	Lápis de resina com grafite preto nº 2. Caixa com 144 unidades cada.	25	caixas			
43	Mídia virgem de CD-R 700mb 52x, com capa de proteção	300	unidades			
44	Mídia virgem de DVD-R 8,5GB/240min 8x, com capa de proteção	200	unidades			
45	Mouse Pad básico, preto, com base em E.V.A e superfície em tecido de microfibra para maior durabilidade e rápida movimentação do mouse. Formato retangular. Tamanho mínimo 18 x 22 cm.	50	unidades			
46	Organizador de mesa com 03 divisórias: porta lápis, área para clips e para bloco de lembretes.	50	unidades			
47	Papel contact transparente, laminado de PVC, autoadesivo, protegido no verso por papel siliconado, rolo medindo 45 cm x 10 m.	2	rolos			
48	Papel Fotográfico A4 (210 x 297 mm) de 150 g, caixa c/ 50 fls	200	caixas			
49	Papel p/ Deskjet, cartão A4, 180 gramas, casca ovo, caixa com 50 fls	200	caixas			
50	Pasta A-Z Lombo largo, ofício	150	unidades			
51	Pasta A-Z Lombo largo, pequena	30	unidades			
52	Pasta Catálogo c/ 50 plásticos - com visor	50	unidades			
53	Pasta Catálogo c/ 100 plásticos - com visor	50	unidades			
54	Pasta de papelão de 345 x 235 mm, papelão com 4 mm, espessura de 310 g, branco interno com grampo trilho	300	unidades			
55	Pasta Plástica L - ofício	1.000	unidades			



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

56	Pasta plástica ofício 20 mm	300	unidades			
57	Pasta plástica ofício 30 mm	300	unidades			
58	Pasta plástica ofício 40 mm	300	unidades			
59	Pasta plástica ofício fina	300	unidades			
60	Pasta Sanfonada plástica ofício c/ 12 divisões	50	unidades			
61	Pasta Suspensa marmorizada com grampo e trilho de plástico e visor	500	unidades			
62	Pen drive USB 2.0 - 32 GB	80	unidades			
63	Percevejo latonado, caixa c/ 100 unidades	10	caixas			
64	Perfurador de papel com 02 furos em metal com margeador para até 35 folhas, na cor preta	30	unidades			
65	Pilha alcalina palito AAA - 1.5 V. Blister/embalagem com 4 unidades.	50	embalagem			
66	Pilha alcalina pequena AA - 1.5 V. Blister/embalagem com 4 unidades.	50	embalagem			
67	Pilha recarregável AAA (palito) Ni-Mh, mínimo de 1.000 mAh, voltagem 1,2 V, mínimo 500 ciclos de recarga Blister/embalagem com 4 unidades.	25	embalagem			
68	Pincel marcador permanente para CD/DVD	50	unidades			
69	Prancheta acrílica, tamanho ofício, cor branca, com prendedor metálico	150	unidades			
70	Régua em poliestireno de 30 cm, com escala de precisão, de acrílico	300	unidades			
71	Telefone sem fio, tecnologia Digital Dect 6.0, de no mínimo 1.9 GHz, preto. Bateria inclusa	25	unidades			
72	Tesoura multiuso aço inox, cabo preto, anatômica e emborrachada com medida de 22 cm	80	unidades			



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO “II”

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, designamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida por _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, como representante da empresa _____, no processo licitatório relativo ao Pregão nº _____, podendo o(a) mesmo(a) formular lances verbais em complemento a proposta escrita apresentada, quando convocado(a), e ainda, rubricar documentos e assinar declarações, renunciar ao direito de interpor recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de 2018.

Assinatura do(a) Outorgante

Nome:

R.G.:

Cargo:

Deverá acompanhar a Carta de Credenciamento cópia simples da(o):

- Procuração Pública (nos casos de assinatura por representante);
- Cópia do Estatuto ou Contrato Social da empresa proponente;
- Carteira de Identidade ou documento equivalente do(a) credenciado(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO “III”

PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Presencial nº 12/2018

**Processo Administrativo nº 180/2018
/2018**

Objeto: _____

Tipo: MENOR PREÇO

Licitante: _____ **C.N.P.J.:** _____

Tel Fax: () _____ **E-mail:** _____ **Celular:** () _____

Endereço _____

Prazo de Validade da Proposta (mínimo de 60 dias): _____

Condições de Pagamento: 28 (vinte e oito) dias.

Prazo de entrega: 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento pela Contratada - **ENTEGRÁ PARCELADA**.

O preço ofertado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

Se vencedora, apresentará no prazo de dois dias úteis proposta readequada com os preços obtidos durante a sessão de pregão.

....., .. de de 2018.

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO “IV”

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

_____, inscrita
no CNPJ nº _____, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII

do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto nº 4.358, de 05 de
setembro de 2002, c/c o art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de
1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de
aprendiz ().

_____, em ____ de _____ de 2018.

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO “V”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
_____, representada pelo(a) Sr.(a) _____,
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
e do CPF nº _____, DECLARA,
para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que:

(assinalar somente UM dos campos abaixo, conforme se enquadre)

() na condição de microempresa/empresa de pequeno porte/MEI, cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.

() na condição de microempresa/empresa de pequeno porte/MEI, encontra-se em situação regular de habilitação referente à licitação em epígrafe, ressalvada a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal, comprometendo-se a promover a sua regularização caso se sagre vencedora do certame.

DECLARA, ainda, que não se encontra impedida de participar de licitações por inidoneidade, na esfera municipal, estadual e federal ou suspensão de licitar com o município de Sumaré.

_____, em _____ de _____ de 2018.

Representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO “VI”

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MEI

_____, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte/MEI
nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não estando incurso
nas exclusões do §4º do citado artigo.

_____, em _____ de _____ de 2018.

Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO “VII”

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

CONTRATO Nº _____/2018

PROCESSO Nº 180/2018

PREGÃO Nº 12/2018

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Câmara Municipal de Sumaré, entidade de direito público interno, com sede na Travessa I Centenário, 32, Centro, Sumaré/SP, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.739.541/0001-07, neste ato representada por seu Presidente Senhor Joel Cardoso da Luz, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, no Município de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu _____ portador do RG nº _____ CPF. nº _____, residente e domiciliado na _____, no Município de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento objetiva a contratação do fornecimento de
.....

1.2. Consideram-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

- a) Edital do PREGÃO nº 04/2018 e seus Anexos;
- b) Proposta de ____ de _____ de 2018, apresentada pela CONTRATADA;

1.3. Constitui objeto deste Contrato os materiais descritos abaixo:

item	Descrição	Qtde	Unidade	Preço unitário	Preço total



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

2. DOS PREÇOS

2.1. Ficam ajustados os preços constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE e ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, como se aqui estivessem transcritos.

2.2. Os materiais e seus preços estão descritos, detalhadamente, na Planilha de Preços da CONTRATADA no procedimento em tela, e ficam fazendo parte integrante deste contrato.

2.3. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios de responsabilidade da empresa, sem qualquer exceção, de modo que os preços propostos constituir-se-ão na única remuneração a ser paga pela Câmara Municipal de Sumaré à empresa vencedora.

3. DOS VALORES

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____) e será pago em parcelas vinculadas à efetiva entrega dos materiais, atestados pelo setor de almoxarifado.

4. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de até 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de fornecimento a ser expedida pela Contratante.

4.2. A recusa injustificada em aceitar, assinar ou retirar a Ordem de fornecimento dos materiais ou instrumento equivalente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da contratante, sujeitando-a às sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº8.666/93, na Lei Federal nº10.520/2002.

4.3. Os materiais poderão ser recusados se não atender a qualquer uma das especificações relacionadas no **Anexo I**, obrigando-se a contratada a efetuar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, os reparos e substituições indicadas pelo Setor interessado.

4.4. Os produtos serão recebidos definitivamente após vistoria realizada por um funcionário designado pelo Setor requisitante que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

4.5. Eventual prorrogação de prazo, a critério da Administração, deverá ser formalizada por termo de aditamento, observadas as regras do disposto no art. 57 da Lei Federal nº8.666/93, após aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Sumaré.

5. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES)

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato onerará(ão) dotação(ões) consignada(s) do orçamento vigente do CONTRATANTE, codificada(s) sob nº:

01.01.01/01.031.0005.2009-3390.30.00 – Material de Consumo – ficha 10

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos se processarão contados até 28 (vinte e oito) dias da emissão e protocolização da Fatura ou Nota Fiscal, após vencido o mês, mediante atestado de recebimento dos materiais.

6.1.1. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

6.1.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo ficará interrompido o prazo, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização do documento.

6.2. Na hipótese do dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil após a aludida data.

6.3. O pagamento será efetuado através de ordem de pagamento ou depósito bancário, a ser creditado em conta corrente da CONTRATADA, em instituições financeiras onde mantenha conta ou, excepcionalmente, pagos na Tesouraria da Câmara Municipal.

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF em conformidade com o estabelecido pelo Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, exceto para os segmentos constantes no Protocolo ICMS 191, de 30 de novembro de 2010.

6.5. Eventuais atrasos no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE implicará na correção do valor pelo INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, entre o dia que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

6.6. Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação da GPS - Guia da Previdência Social, caso a CONTRATADA se enquadre nesta condição, bem como mediante a apresentação da GFIP, acompanhada do comprovante de entrega referente ao mês do fato gerador.

6.7. Como estabelecido na Lei Municipal nº 3.064 de 07 de Outubro de 1997, deverá a CONTRATADA apresentar a Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN correspondente ao objeto desta licitação, referente ao mês anterior, sob pena de ser o montante do referido imposto retido pela Municipalidade, caso de enquadre nesta disposição.

6.8. Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a CONTRATADA por seus empregados, em litisconsórcio passivo, o CONTRATANTE poderá reter pagamentos pendentes, equivalentes às quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

7. DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REALINHAMENTO

7.1. Os preços não poderão ser reajustados em periodicidade inferior a 1 (um) ano e, sendo o caso, será aplicado índice INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

7.2. Os preços contratados somente poderão ser realinhados se na vigência do contrato se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº8.666/1993.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Prestar o fornecimento dos produtos no prazo e condições estipulados no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências pela fiscalização, com vistas a executar todos os fornecimentos nas condições e prazos estabelecidos.

8.2. Responder civil e/ou criminalmente por quaisquer danos, perdas e/ou prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, que venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, seja por ação ou omissão, por si ou por seus empregados e prepostos, à Câmara Municipal ou a terceiros.

8.3. Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos produtos ofertados.

8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.5. Designar preposto para representá-la durante a execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

8.6. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos materiais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação;

8.7. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia com o CONTRATANTE.

8.8. Levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos fornecimentos dos produtos, especialmente se impeditivo da execução da entrega dos produtos, para adoção das medidas cabíveis, bem como comunicar por escrito e de forma detalhada todo tipo de acidente que venha a ocorrer.

8.9. Manter boas relações com os funcionários do CONTRATANTE, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização.

8.10. Responsabilizar-se, com exclusividade, por todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza, devidos aos poderes públicos, quer sejam eles federais, estaduais ou municipais em razão do fornecimento do objeto da licitação, comprometendo-se a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de seu pessoal de todos os equipamentos e materiais, assim como todos os demais custos que incidam direta ou indiretamente e que estejam relacionados com o objeto licitado.

8.11. Disponibilizar EPI's e EPC's, equipamentos, materiais e veículos necessários para a realização do fornecimento dos produtos.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas formas e condições ora estipuladas.

9.2. Expedir a devida Ordem para início dos fornecimentos na forma do Edital.

9.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento dos produtos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

9.4. Avaliar e atestar os produtos que a CONTRATADA encaminhar ao CONTRATANTE de acordo com o Termo de Referência.

9.5. Manter os servidores da Administração sob sua exclusiva tutela e responsabilidade, ficando a cargo do responsável pelo almoxarifado devidamente designado(s), o comando, a coordenação, o controle e a supervisão dos produtos, cabendo à contratada apenas e tão somente o controle sobre seus funcionários;

9.6. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

9.7. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;

9.8. Encaminhar a liberação de pagamento das notas fiscais aprovadas, correspondentes aos materiais efetivamente entregues pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

9.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções aplicáveis à CONTRATADA estão expressamente previstas nos 4/2013 e 9.585/2015, que passam a fazer parte integrante deste EDITAL, como se aqui estivessem transcritos, sem prejuízo daquelas previstas na Lei Federal nº8.666/1993.

10.2. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.3. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

10.4. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

10.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

10.6. As multas poderão ser debitadas diretamente dos créditos da empresa vencedora junto a Câmara Municipal de Sumaré e/ou da eventual garantia prestada.

11. DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Unilateralmente, pela Câmara Municipal de Sumaré, quando ocorrer os motivos previstos nos incisos I ao XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

11.1.2. Bilateralmente, acordado entre as partes, prevalecendo a conveniência da Câmara Municipal de Sumaré.

11.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação de regência.

11.2. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar.

11.3. A rescisão contratual por qualquer das causas previstas no art. 77, "caput" e no art. 78, I a XII da Lei Federal nº 8.666/93 acarretará à CONTRATADA as consequências elencadas nos incisos I a IV, do art. 80 da mesma lei.

11.4. Na hipótese da cláusula anterior, poderá, desde logo, o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial.

11.5. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções e medidas previstas neste contrato, em lei ou em regulamento.

12. DO ADITAMENTO

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas em contrato, os acréscimos ou supressões relacionadas com os materiais contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. DO GESTOR DO CONTRATO E PREPOSTO

13.1 Pelo CONTRATANTE fica desde já designado como Gestor/Fiscal deste Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o responsável legal pelo setor do almoxarifado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. No desempenho de suas funções, é assegurado à fiscalização, a cargo do Setor interessado, o direito de requisitar informações e esclarecimentos, sempre que

julgar conveniente, assim como verificar a perfeita execução do contrato em todos os seus termos e condições.

14.2. Caberá a fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos produtos ofertados, de modo a fazer cumprir a lei e as disposições do Edital.

14.3. Verificada a ocorrência de alguma irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades aqui previstas e na Lei Federal nº 8.666/93.

14.4. A presença da fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento do contrato em todos os seus termos e contornos.

15. DA TRANSFERÊNCIA E/OU SUB-ROGAÇÃO

15.1. É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial, a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, bem como sua associação com outrem para executá-lo, sob pena de rescisão contratual e consequências e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 9.034/2013.

16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplicam-se a este contrato as normas da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal Nº 6.976/06, Decreto Municipal Nº 9.034/13 e Lei Complementar nº 123/2006, e, nos casos em que a legislação for omissa, observar-se-ão, também, os princípios de direito público e, supletivamente, no que com eles não colidirem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. O presente contrato encontra-se vinculado ao edital de licitação que o originou e à proposta da contratada, nos termos do art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Sumaré, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato.

17.2. E, por estarem às partes de pleno acordo, firmam o presente contrato, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Sumaré, de de 2018.

**JOEL CARDOSO DA LUZ
PRESIDENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO “VIII”

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE

PREGÃO Nº 12/2018 - CONTRATO Nº /2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

CONTRATADA:

Na qualidade de Contratante e Contratada respectivamente, no Termo acima identificado, e, cientes de seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e do nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sumaré, de de 2018

CONTRATANTE

CONTRATADA

JOEL CARDOSO DA LUZ

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO “IX”

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº:

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sumaré, de de 2018.

JOEL CARDOSO DA LUZ
PRESIDENTE